



**RESOLUÇÃO Nº 022/CONSUP/IFAM, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

*Altera e retifica a Resolução nº 021/CONSUP/IFAM, de 06/04/2023.*

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no exercício do cargo de REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 615/GR/IFAM, de 05/04/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU Nº 69, de 11/04/2023, Seção 2, pág. 20, e, conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Eleitoral Central – CEC, e o encaminhamento do conselheiro José Renan de Souza Belém, que emitiu Parecer retificando o Parecer emitido na 38ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05/04/2023, referente ao Regulamento do Processo de consulta eleitoral para escolha do cargo de Reitor(a) e dos cargos de Diretores(as)-Gerais de *campi*, referente aos Processos de nºs 23443.001598/2023-45 e 23443.001594/2023-67;

CONSIDERANDO a Resolução nº 021/CONSUP/IFAM, de 06/04/2023;

CONSIDERANDO o art. 13 combinado com o inciso X do art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2-CONSUP/IFAM, de 28/03/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR e RETIFICAR, *ad referendum* do Conselho Superior, a Resolução nº 021/CONSUP/IFAM, de 06/04/2023, conforme abaixo:

I- O § 1º do art. 11, passa a vigorar:

“§ 1º - Para fins de organização e logística do processo de votação, terão direito a voto os(as) alunos(as) matriculados(as) no sistema acadêmico e servidores(as) efetivos em exercício até o dia 19/04/2023. A partir desta data ficando, pois, suspensas a movimentação de servidores até o dia 27/04/2023, com exceção dos casos que independem da administração”.

II- O § 1º do art. 21, passa a vigorar:

“§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de até o primeiro dia útil para apresentação de defesa escrita, após notificação da Comissão Eleitoral Central e local por meio do e-mail institucional das referidas comissões”.

III- O § 5º do art. 39, passa a vigorar:

“§ 5º Cada candidato poderá indicar até 02 (dois) fiscais por seção eleitoral”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

---

VI- O caput do art. 41, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. A Comissão Eleitoral Central credenciará 02 (dois) fiscais indicados por cada candidato, de acordo com o cronograma (ANEXO I), para atuar durante todo o processo de consulta eleitoral, os quais acompanharão/verificarão”:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, Publique-se. Cumpra-se.**

**Reitor em exercício do IFAM**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

---